



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

PROJETO BÁSICO – RETIFICAÇÃO Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS, consistindo no LOTE II – OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS NA LOCALIDADE GLÓRIA e LOTE III – TRANSPORTE DOS REJEITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO NA LOCALIDADE GLÓRIA ATÉ ATERRO SANITÁRIO EXECUTOR DO LOTE IV, nos termos fixados no presente Projeto Básico, sob a na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE II e regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas que regem a matéria.

A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente (DMA), cujos serviços são de significativa relevância no âmbito do saneamento ambiental e limpeza pública para todo o Município.

2- LOTES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO ESTIMADO				
	QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória	303,02 toneladas	R\$274,02	R\$83.033,88 (valor global)	12 meses	R\$996.406,56
Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	278,00 toneladas	R\$163,75	R\$45.521,32 (estimativa máxima mensal)	12 meses	R\$546.255,84
TOTAL					R\$1.524.662,40

Tabela 1. Dispõe sobre as quantidades e orçamento estimado mensal.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.1- Descrição da Tabela 1

2.1.1- Os quantitativos de tonelada descritos na Tabela 1 são dados estimativos máximos e servem como valor de referência, cujo valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado com base entre o valor unitário contratado e o efetivo quantitativo registrado no mês de referência, ou com base no valor global contratado, conforme descrito neste Projeto Básico.

2.1.1.1- Caso haja a disponibilidade de balança rodoviária junto à Usina de Triagem do Município, toda entrada e saída de caminhões deverá ser registrada.

2.1.2- As atividades deverão ser realizadas observando na íntegra as disposições constantes neste Projeto Básico, no contrato, bem como deverão ser observadas as disposições constantes no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), disponíveis em: rolante.atende.net, na aba “Meio Ambiente/ACERVO BIBLIOGRÁFICO”.

2.1.3- A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022).

2.2- Descrição dos Lotes

2.2.2- Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória

2.2.2.1- Definição:

2.2.2.1.1- Este serviço compreende a operação da central de triagem de todos os resíduos sólidos domésticos (RSD) oriundos do sistema de coleta e transporte dos RSD nas residências, objeto da execução do Lote I, gerados no Município de Rolante. Compreende também a operação da estação de transbordo localizada na saída da central de triagem.

2.2.2.1.1.1- Os resíduos sólidos domésticos (RSD) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrações, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.2.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem triados pela CONTRATADA ou encaminhados para a área de transbordo, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.2.1.1.1.1.1- Acaso a CONTRATADA identifique os resíduos descritos no item 2.2.2.1.1.1.1, na esteira de triagem, os mesmos deverão ser imediatamente segregados para local adequado, e a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.2- Da estrutura operacional da central de triagem e transbordo:

2.2.2.2.1- Para execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará toda a infraestrutura e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, já existentes na Usina de RSD do Município, conforme descrito na **Tabela 1**, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilidade da estrutura listada na **Tabela 2**.

2.2.2.2.1.1- Será de responsabilidade da CONTRATADA todo conserto, reparo ou substituição de peças e acessórios dos equipamentos por ela utilizados, que correrão às suas expensas, devendo a mesma zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos da CONTRATANTE.

2.2.2.2.1.1.1- A Usina de RSD do Município está localizada em uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Rolante, bem como os equipamentos e infraestruturas nela existentes também são de sua propriedade. Estes que estão relacionados na **Tabela 1** serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para uso pela CONTRATADA através de permissão de uso.

Nº	EQUIPAMENTO / ESTRUTURA
1	01 (um) galpão de alvenaria, com aproximadamente 400 m ² (quatrocentos metros quadrados)
2	01 (um) galpão em madeira, com aproximadamente 72 m ² (setenta e dois metros quadrados)
3	01 (uma) tulha/funil abastecedora, em material misto, com altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
4	01 (uma) esteira transportadora, com 12 m (doze metros) de comprimento, para transporte e triagem dos RSD
5	01 (um) carrinho manual, com capacidade para transporte de tonéis de 200 L (duzentos litros)
6	1 (uma) prensa para resíduos recicláveis, com fardos de 0,60mX0,80mX0,70m (zero vírgula sessenta metros por zero vírgula oitenta metros por zero vírgula setenta metros) até 150 kg (cento e cinquenta quilos)
7	1 (uma) prensa para resíduos recicláveis, com fardos de 1,00mX1,00mX0,70m (um metro por um metro por zero vírgula setenta metros) até 200 kg (duzentos quilos)
8	20 (vinte) bombonas plásticas com capacidade para 180 L (cento e oitenta litros)
9	01 (uma) empilhadeira manual hidráulica com capacidade para 1.000 kg (mil quilos)
10	01 (uma) paleteira manual hidráulica com capacidade para 2.000 kg (dois mil quilos)
11	01 (uma) balança eletrônica de bancada com capacidade para 500 kg (quinhentos quilos)
12	01 (um) elevador de fardos com capacidade para 500 kg (quinhentos quilos)

Tabela 1. Equipamentos e estruturas disponibilizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para execução do objeto do contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

Nº	ESTRUTURA	EQUIPE
1	Operação da central de triagem e área de transbordo	10 (dez) segregadores turno dia; 1 (um) operador de retroescavadeira turno dia
2	Manutenção da área	1 (um) roçador turno dia
3	Coordenação dos trabalhos	01 (um) responsável operacional turno dia
4	Vigilância patrimonial	02 (dois) vigias turno noite

Tabela 2. Estrutura que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA.

2.2.2.2.2- O uso do espaço público da Usina de RSD pela CONTRATADA se justifica visto que está área é utilizada a anos para esta finalidade, bem como foi construída para tal, não tendo outro uso senão este.

2.2.2.2.2.1- Este uso atende ao princípio da economicidade e do interesse público, visto que evita que a CONTRADA dispenda de outra estrutura e outros equipamentos para executar o Lote II, e consequentemente, evita que a CONTRATANTE pague pela contratação de equipamentos e estruturas que ela já dispõe.

2.2.2.2.3- Pelo uso da área e infraestrutura da Usina de RSD do Município, a CONTRATADA ficará responsável pelos custos com abastecimento de energia elétrica, custos de manutenção do espaço e equipamentos utilizados, com os demais custos relacionados neste Edital e Projeto Básico, bem como com o custo do uso da área através de cedência onerosa do espaço à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA manter o local, estruturas e equipamentos por ela utilizadas em condições adequadas de uso e conservação.

2.2.2.2.3.1- O abastecimento de água à Usina de RSD se dará através da rede da associação de moradores da localidade, cujos custos serão arcados pela CONTRATADA.

2.2.2.2.4- Acaso ocorra o término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e estruturas fornecidas pela CONTRATANTE, conforme descrito na **Tabela 1** e aqueles que por ventura forem adicionados ou suprimidos de uso no processo no decorrer da realização das atividades, os quais deverão estar em condições operacionais como quando da disponibilidade destes pela CONTRATANTE, levando-se em conta também o desgaste dos mesmos.

2.2.2.2.5- A CONTRATADA será responsável pela gestão da área da Usina de RSD, no que diz respeito à conservação e limpeza, roçada, acesso de pessoas, segurança, entre outros.

2.2.2.2.6- Todo terreno da Usina de RSD é de propriedade da Prefeitura Municipal de Rolante, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o licenciamento ambiental e monitoramento das células de aterro encerradas, a operação e manutenção das lagoas de tratamento de efluentes e a manutenção dos poços de monitoramento.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.2.7- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para requisitar junto ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rolante, a Licença de Operação para operar a central de triagem com estação de transbordo, na Usina de RSD do Município.

2.2.2.2.8- Na área da Usina de RSD também há um galpão de alvenaria de aproximadamente 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), do qual somente poderá ser utilizado pela CONTRATADA mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.2.9- Toda operação e gestão da área da Usina de RSD do Município, inclusive quanto ao acesso de pessoas e a segurança patrimonial do local, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.2.9.1- Nenhum material, máquina ou equipamento poderá ser colocado ou removido na área da Usina sem prévio aviso e autorização expressa da CONTRATANTE.

2.2.2.2.9.2- Todo acesso de pessoas estranhas na área da Usina de RSD, seja por qualquer motivo, deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE, bem como eventuais visitas técnicas e/ou escolares dependerão da referida autorização, as quais poderão ter acompanhamento de um representante da CONTRATANTE.

2.2.2.2.10- A infraestrutura da Usina de RSD será de uso exclusivo de funcionários da CONTRATADA, envolvidos diretamente ou indiretamente, na prestação dos serviços relativos ao objeto contratado.

2.2.2.2.11- Na Usina de RSD somente poderão ser armazenados ferramentas, equipamentos e materiais de consumo utilizados exclusivamente na prestação de serviços relativos ao objeto contratado.

2.2.2.2.12- Não poderão serem utilizados espaços internos ou externos da área da Usina de RSD para armazenamento de combustíveis em volume superior a 50 L (cinquenta litros).

2.2.2.2.13- Não poderão serem realizadas obras de reforma, ampliação ou modificação das infraestruturas existentes na Usina de RSD sem autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.2.14- Não poderão serem realizadas reuniões festivas, de cunho político-partidário ou religiosas, na área da Usina de RSD.

2.2.2.3- Execução:

2.2.2.3.1- Todos os RSD recolhidos e transportados pela empresa executora do Lote I deverão ser descarregados na área de recebimento da central de triagem da Usina de RSD.

2.2.2.3.2- A CONTRATANTE tem constantemente readequado a coleta seletiva, visando aumentar a conscientização da população. Segundo a Lei Fed. nº 12.305/2010, a coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

2.2.2.3.3- Enquanto a coleta seletiva não estiver totalmente operante no Município, há necessidade de todos os RSD serem triados. Os resíduos recicláveis, com valor econômico agregado, deverão ser retirados da esteira e separados por tipo de material. Os resíduos orgânicos e os rejeitos deverão passar pela esteira em direção ao transbordo.

2.2.2.3.4- Posteriormente, alguns resíduos recicláveis, conforme sua característica, poderão serem prensados e colocados em fardos, para facilitar o armazenamento, transporte e comercialização.

2.2.2.3.5- Todos os resíduos triados deverão ficar armazenados em local coberto e com piso, a fim de evitar possíveis contaminações ambientais, assim como deve-se fazer o possível para evitar que os RSD





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

que precisam ser triados, bem como os resíduos orgânicos e rejeitos, fiquem a céu aberto e em contato direto com o solo.

2.2.2.3.6- O trabalho da central de triagem deverá ser integrado com a área de transbordo, bem como com a empresa executora do Lote I e do Lote III.

2.2.2.3.7- A estimativa de RSD a serem triados é de 303,02 t (trezentos e três vírgula zero dois toneladas) por mês, bem como a estimativa de resíduos orgânicos e rejeitos a serem enviados para transbordo é de 278,00 t (duzentos e setenta e oito toneladas) por mês.

2.2.2.3.8- Toda a receita obtida com a venda dos RSD recicláveis, oriundos do processo de triagem, ficará para a CONTRATADA, sendo vedado aos empregados da CONTRATADA a catação ou triagem dos RSD de maneira particular.

2.2.2.3.8.1- A venda ou doação dos materiais segregados no processo de triagem deverá ocorrer para empresas que possuam licenciamento ambiental para processamento destes resíduos.

2.2.2.3.9- Quando a CONTRATADA receber da empresa executora do Lote I, resíduos recicláveis oriundos do processo de coleta seletiva, deverá dar especial atenção a estes resíduos, a fim de prestar informações para a CONTRATANTE sobre as características destes resíduos, possibilitando que a CONTRATANTE meça a eficiência do processo e possa aprimorá-lo.

2.2.2.3.10- A CONTRATADA deverá registrar todo o quantitativo de resíduos recicláveis por ventura vendidos ou doados a terceiros. Este quantitativo deverá ser informado mensalmente à CONTRATANTE, com distinção por tipo de resíduo, juntamente com o total de receita/valor obtido com a venda. Esta relação deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança, sendo documento imprescindível para efetivação do pagamento à CONTRATADA.

2.2.2.3.11- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.2.3.12- A CONTRATANTE será a responsável pelos gastos com o consumo de energia elétrica na Usina de RSD.

2.2.2.3.13- A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso interno em boas condições, devendo ser capazes de garantir o acesso dos veículos descarregadores e carregadores, mesmo em períodos de chuva.

2.2.2.3.14- A vegetação arbórea situada na área da Usina de RSD deverá ser mantida pela CONTRATADA, sendo vedada sua supressão sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.3.15- A CONTRATADA deverá manter o cercamento da área para evitar o acesso de pessoas estranhas ao local. O acesso deve ser restrito ao pessoal envolvido nas operações.

2.2.2.3.16- Na saída da estação de transbordo deverá haver um contêiner para que os rejeitos não caiam diretamente no solo. Este contêiner deverá ser trocado quando atingir sua capacidade de armazenagem.

2.2.2.3.16.1- Entende-se por contêiner como aqueles utilizados por caminhões “rollon” – “rolloff”, com capacidade volumétrica média de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) cada, fechadas e estanques para prevenção contra derramamentos e vazamentos.

2.2.2.3.16.2- Para otimização do transporte, os contêineres deverão ser transportados por caminhões “bitrem”, onde é possível transportar 2 (dois) contêineres por vez, totalizando 70 m³ (setenta metros cúbicos) por viagem.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.3.17- A CONTRATADA será a responsável pelo agendamento da coleta e transporte dos rejeitos pela empresa executora do Lote III, cabendo a CONTRATANTE fiscalizar e intervir, até mesmo contatando diretamente a empresa executora do Lote III caso haja problemas, como o acúmulo de rejeitos na área de transbordo.

2.2.2.3.18- A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza dos resíduos eventualmente espalhados pela central de triagem, área de transbordo, Usina de RSD, assim como no seu entorno, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza do local.

2.2.2.3.19- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.2.3.20- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.

2.2.2.3.21- Não poderão ser recebidos resíduos de qualquer natureza, oriundos de outros municípios, nas dependências da Usina de RSD.

2.2.2.4- Da apresentação de relatório técnico:

2.2.2.4.1- A qualquer momento a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.2.5- Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.2.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizada na Usina de RSD, situada na localidade da Glória, na Rua dos Farrapos, nº 2.000, localidade Glória, neste Município. Coordenadas: -29.632144° / -50.584825°.

2.2.2.5.1.1- Consideram-se instalações adequadas, aquelas providas de, no mínimo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

2.2.2.5.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica, endereço fixo e caixa postal de correspondência específica disponível em horário comercial, durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.2.5.3- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.5.4- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, e em especial a 38, relacionada a segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2.2.6- Da mão de obra utilizada:

2.2.2.6.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.2.6.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada, inclusive cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.2.6.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

2.2.2.6.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que laborem nas unidades da CONTRATADA, “*in loco*” ou operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.2.6.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pela disponibilização gratuita e custos com a higienização dos uniformes e EPI, conforme previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa.

2.2.2.6.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.2.6.7- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.

2.2.2.6.8- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou assemelhados quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.6.9- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.2.6.10- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.2.6.11- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA. A relação de uniformes e EPI a serem fornecidos pela CONTRATADA seguem nas **Tabelas 3 a 7**.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	6 (seis) unidades	10 (dez)
Camiseta	8 (oito) unidades	10 (dez)
Macacão	6 (seis) unidades	10 (dez)
Botina de segurança, com solado antiderrapante e biqueira de aço	2 (dois) pares	10 (dez)
Meia de algodão com cano alto	6 (seis) unidades	10 (dez)
Luvas de proteção em poliuretano	52 (cinquenta e dois) pares	10 (dez)
Mangote raspa de couro	12 (doze) pares	10 (dez)
Máscara de proteção semi-facial descartável PFF2	52 (cinquenta e dois) unidades	10 (dez)
Higienização dos uniformes e EPI's	12 (doze) unidades	10 (dez)

Tabela 3. Dispõe sobre os EPIs para o Segregador Turno Dia.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	5 (cinco) unidades	1 (um)
Camiseta	6 (seis) unidades	1 (um)
Botina de segurança, com solado antiderrapante e biqueira de aço	2 (dois) pares	1 (um)
Meia de algodão com cano alto	6 (seis) pares	1 (um)
Luvas de proteção de vaqueta	4 (quatro) pares	1 (um)
Protetor facial	1 (uma) unidade	1 (um)
Perneira	1 (uma) unidade	1 (um)
Protetor auditivo tipo plug	2 (duas) unidades	1 (um)
Protetor solar PFS 30	12 (doze) unidades	1 (um)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

Higienização dos uniformes e EPI's	12 (doze) unidades	1 (um)
------------------------------------	--------------------	--------

Tabela 4. Dispõe sobre os EPIs para o Roçador Turno Dia.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	5 (cinco) unidades	1 (um)
Camiseta	6 (seis) unidades	1 (um)
Botina de segurança, com solado antiderrapante e biqueira de aço	2 (dois) pares	1 (um)
Meia de algodão com cano alto	6 (seis) pares	1 (um)
Luvas de proteção de vaqueta	3 (três) pares	1 (um)
Protetor auditivo tipo plug	2 (duas) unidades	1 (um)
Protetor solar PFS 30	12 (doze) unidades	1 (um)
Higienização dos uniformes e EPI's	12 (doze) unidades	1 (um)

Tabela 5. Dispõe sobre os EPIs para o Operador de Retroescavadeira Turno Dia.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	5 (cinco) unidades	1 (um)
Camiseta	6 (seis) unidades	1 (um)
Botina de segurança, com solado antiderrapante e biqueira de aço	2 (dois) pares	1 (um)
Meia de algodão com cano alto	4 (quatro) pares	1 (um)
Luvas de proteção em poliuretano	12 (doze) pares	1 (um)
Máscara de proteção semi-facial descartável PFF2	12 (doze) unidades	1 (um)
Protetor solar PFS 30	12 (doze) unidades	1 (um)
Higienização dos uniformes e EPI's	12 (doze) unidades	1 (um)

Tabela 6. Dispõe sobre os EPIs para o Responsável Operacional Turno Dia.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	5 (cinco) unidades	1 (um)
Camiseta	6 (seis) unidades	1 (um)
Botina de segurança, com solado antiderrapante sem biqueira de aço	2 (dois) pares	1 (um)
Meia de algodão	5 (cinco) pares	1 (um)
Higienização dos uniformes e EPI's	12 (doze) unidades	1 (um)

Tabela 7. Dispõe sobre os EPIs para o Vigia Turno Noite.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.6.12- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.2.7- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.2.7.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu responsável operacional. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.2.7.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma adotado e conforme houver o recebimento de RSD oriundos da empresa executora do Lote I.

2.2.2.7.3- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas nas **Tabelas 8 e 9**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Dia	07:00h às 11:30h / 13:00h às 17:30h	07:00h às 11:30h / 13:00h às 16:30h

Tabela 8. Horários de trabalho para prestação dos serviços na central de triagem e transbordo, objeto deste certame.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO	
Dia	18:00h às 00:00h / 01:00h às 06:00h	

Tabela 9. Horários de trabalho para prestação dos serviços de vigilância patrimonial, objeto deste certame.

2.2.2.7.4- A CONTRATADA deverá realizar a triagem e transbordo dos materiais, conforme cronograma, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, cujo pagamento será realizado na forma de horas extras, conforme planilha de cálculo.

2.2.2.7.6- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos nas **Tabelas 8 e 9**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.7.7- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.2.7.8- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.2.8- Da manutenção da área da Usina de RSD:

2.2.2.8.1- Os serviços de manutenção da área da Usina de RSD consistem em: manutenção do cercamento; conservação dos acessos internos à Usina; conservação da sinalização; manutenção da vegetação rasteira e roçada de vegetação.

2.2.2.8.2- A equipe deverá estar equipada com todas as ferramentas necessárias para manutenção e conservação da área.

2.2.2.8.3- A equipe da CONTRATADA deverá realizar os serviços mínimos de manutenção do local, especificamente no entorno da central de triagem, da área de transbordo, no entorno das demais edificações, da lagoa de tratamento, do pátio e dos acessos internos.

2.2.2.8.4- Fica sob responsabilidade da contratada o destino final ambientalmente adequado dos resíduos varridos, raspados e removidos, bem como todo e qualquer resíduo sólido disposto no local, gerado por ocasião da execução dos serviços.

2.2.2.9- Da forma de remuneração:

2.2.2.9.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço global e remunerada mensalmente.

2.2.2.9.2- A unidade de referência da prestação de serviços de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domésticos será por peso triado e transbordado, por tonelada (t).

2.2.2.9.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará por estimativa de RSD triados mensalmente na Usina de RSD do Município. Estima-se que a população de Rolante gere mensalmente em torno de 303,02 t (trezentos e três vírgula zero dois toneladas) de RSD por mês.

2.2.2.9.3.1- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSD do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, e este registro poderá servir de base para o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

2.2.2.9.4- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês de competência faturado. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.2.2.9.5- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preço global, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS

Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188

Site: rolante.atende.net/

2.2.2.9.6- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim, e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.

2.2.2.9.7- No turno do dia será admitida a paralisação dos serviços, para descanso dos operários e alimentação, sem descontos na medição, até os seguintes limites máximos diários:

2.2.2.9.7.1- 30 (trinta) minutos nos meses de abril a novembro.

2.2.2.9.7.2- 40 (quarenta) minutos nos meses de dezembro a março.

2.2.2.10- Da fiscalização:

2.2.2.10.1- Todas as visitas realizadas ao local objeto deste certame deverão ser expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2.2.2.10.2- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.2.10.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.2.10.4- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.2.10.5- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.2.11- Das disposições finais:

2.2.2.11.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.2.11.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.2.11.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.2.11.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e subestabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes ao presente certame.

2.2.2.11.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.2.11.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais.

2.2.2.11.6.1- Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.2.11.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.2.11.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.2.11.9- Todos o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa executora do Lote I e Lote III.

2.2.2.11.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.2.11.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

2.2.3- Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV

2.2.3.1- Definição:

2.2.3.1.1- Este serviço consiste na execução do transporte dos rejeitos de RSD acondicionados temporariamente na área de transbordo da Usina de RSD do Município de Rolante, para aterro sanitário indicado pelo Município.

2.2.3.1.1.1- Os resíduos sólidos domésticos (RSD) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrações, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.3.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem triados pela CONTRATADA ou encaminhados para a área de transbordo, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.3.1.1.1.1.1- Os rejeitos de RSD são aqueles descritos como “rejeitos” no subitem 2.2.3.1.1.1, bem como aqueles resíduos que passaram pelo processo de triagem, e não foram segregados pois não tem valor comercial ou tecnologia disponível para o seu reaproveitamento.

2.2.3.1.1.1.1.1.1- Da estação de transbordo, os contêineres serão carregados pelos veículos transportadores quando estiverem com seu compartimento/carga cheia, no tempo médio a cada 2 (dois)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

dias, ou conforme ocorrer o processo de triagem, deslocando-se até o aterro sanitário licenciado para destino final.

2.2.3.1.1.1.1.1- Entende-se como aterro sanitário o local de disposição final de resíduos sólidos resultantes da atividade humana. Nele são depositados resíduos sólidos domésticos e urbanos, onde ocorre o processo de decomposição. Nestes locais deve haver sistemas de controle ambiental para coleta e tratamento do lixiviado (chorume) e gases gerados, bem como deve seguir as disposições legais relacionadas à matéria.

2.2.3.2- Execução:

2.2.3.2.1- A CONTRATADA deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da estação de transbordo da Usina de RSD da Localidade Glória, localizada na Rua dos Farrapos, nº 2.000, localidade Glória – Rolante/RS, coordenadas -29.632144° / -50.584825°, e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do Lote IV. Atualmente o aterro sanitário utilizado é da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., localizado na Estrada Vicinal Xavier, nº 720, bairro Arroio da Manteiga – São Leopoldo/RS – coordenadas: -29,746094 / -50,195741.

2.2.3.2.1.1- A CONTRATANTE poderá eleger outro(s) local(ais) para disposição dos rejeitos domésticos, mediante aditivo próprio com a CONTRATADA, conforme houver a necessidade de ajuste na quilometragem percorrida.

2.2.3.2.2- Os rejeitos dispostos na estação de transbordo na Usina de RSD deverão ser transportados sempre que solicitado pela empresa executora do Lote II ou pela CONTRATANTE, para um aterro sanitário licenciado.

2.2.3.2.3- O aterro sanitário externo deverá oferecer capacidade e vida útil para o recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato.

2.2.3.2.4- O trajeto entre a estação de transbordo da Usina de RSD na Localidade Glória, em Rolante-RS, até o Aterro Sanitário, onde serão destinados os rejeitos, atualmente corresponde a um percurso aproximado de 77,8 km (setenta e sete vírgula oito quilômetros), sendo um ciclo completo, de ida e volta, de aproximadamente 155,6 km (cento e cinquenta e cinco vírgula seis quilômetros), com uma média de 3 (três) viagens por semana. Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido e em função do local de descarga em outro aterro licenciado determinado pelo Município. Em um mês com 5 (cinco) semanas a quilometragem média é de 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro quilômetros). Na planilha de cálculo estimamos um quantitativo um pouco maior que este, em virtude das distintas ocorrências que podem surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2.3.2.5- O trabalho da empresa executora do Lote III deverá ser integrado com a empresa executora do Lote II e do Lote VI.

2.2.3.2.5.1- A empresa executora do Lote III deverá tomar todas as precauções, juntamente com a empresa executora do Lote II, para que não haja acúmulo de rejeitos na saída da central de triagem da Usina de RSD do Município, bem como para que os rejeitos não caiam diretamente no solo, através da colocação de contêineres sob a esteira transportadora dos rejeitos. Estes contêineres deverão ser trocados quando atingirem sua capacidade de armazenagem.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.2.5.1.1- Entende-se por contêiner como aqueles utilizados por caminhões “rollon” – “rolloff”, com capacidade volumétrica média de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) cada, fechadas e estanques para prevenção contra derramamentos e vazamentos.

2.2.3.2.6- Quando da disponibilidade de balança rodoviária na entrada da Usina de RSD, e consequente apuração quantitativa do total de rejeitos encaminhados para aterro sanitário, o veículo transportador deverá ser pesado na entrada e na saída da Usina, bem como os comprovantes de pesagem deverão ser guardados e posteriormente apresentados à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal. Cópia dos romaneios de pesagem junto a balança do aterro sanitário também deverão ser apresentados à CONTRATANTE, nos mesmos termos.

2.2.3.2.6.1- O pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de rejeitos transportados para o local de destino final, em um determinado período, normalmente mensal.

2.2.3.2.7- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.3.2.8- Para otimização do transporte, os contêineres contendo rejeitos de RSD deverão ser transportados por caminhões “bi trem”, onde é possível transportar 2 (dois) contêineres por vez, totalizando 70 m³ (setenta metros cúbicos) por viagem.

2.2.3.2.9- O agendamento da coleta dos rejeitos para destino final será feito diretamente pela empresa executora do Lote II, cabendo a CONTRATANTE fiscalizar os serviços e acionar diretamente a CONTRATADA caso ocorram anormalidades, uma vez que a execução do serviço deve primar para que não haja atraso e acúmulo de rejeitos na área de transbordo.

2.2.3.2.10- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o devido enlonação dos caminhões, para acondicionamento dos rejeitos de RSD no contêiner/carreta.

2.2.3.2.11- A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças adequadas a prestação do serviço, conforme legislação aplicável.

2.2.3.2.12- Sempre que solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE expedirá os devidos Manifestos para Transporte de Resíduos (MTR) para realização do transporte dos rejeitos de RSD da Usina de Rolante até o aterro sanitário indicado pelo Município, nos termos da Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas atualizações.

2.2.3.2.13- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.3.2.14- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.3- Condições de transporte:

2.2.3.3.1- A média mensal estimada de rejeitos de RSD a serem transportados é de 278,00 t (duzentos e setenta e oito toneladas).

2.2.3.3.2- A **Tabela 14** ilustra os veículos necessários para execução do Lote III.

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE	FUNCIONÁRIOS
Caminhão do tipo “rollon” – “rolloff”, bitrem, equipado com caçamba basculante	70 m ³ (setenta metros cúbicos)	01 (um)	01 (um) motorista

Tabela 10. Veículo necessário para o transporte.

2.2.3.3.3- A idade máxima dos veículos e equipamentos durante o transcorrer do contrato não poderá ser superior a 10 (dez) anos de uso, contados da data de fabricação do veículo e/ou do equipamento, com todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação, com sistema de combustível a óleo diesel.

2.2.3.3.4- Fica a critério da CONTRATADA a escolha da marca, modelo e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Projeto Básico.

2.2.3.3.5- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante e, quando necessário, serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas a expensas da CONTRATADA.

2.2.3.3.6- Os veículos deverão ter toda a documentação em dia, como IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores) e DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

2.2.3.3.7- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

2.2.3.3.8- Todos os custos com veículos da CONTRATADA, inclusive com combustível, manutenção, seguros, entre outros, deverão ser às custas da CONTRATADA.

2.2.3.3.9- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sob pena de multa, os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.

2.2.3.3.10- A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, para execução dos serviços objeto deste certame nos dias solicitados pela CONTRATANTE, sempre que oficialmente comunicada por escrito.

2.2.3.3.11- Os equipamentos deverão ser mantidos, permanentemente, em condições regulares e adequadas de uso, operação e funcionamento.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.3.12- A CONTRATADA deverá apresentar-se com seus operadores, máquinas e equipamentos, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o pleno funcionamento das máquinas e equipamentos, dotados dos sistemas de segurança necessários, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc., e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.3.3.13- No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ou operacionais, ou, ainda, quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso das máquinas e equipamentos, como parada de máquina, quebra de peça, acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá providenciar o reparos necessários ou substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período necessário.

2.2.3.3.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

2.2.3.3.15- Acaso os equipamentos locados pela CONTRATADA permaneçam estacionados em áreas ou prédios da CONTRATANTE, não obstante isso, a responsabilidade pela respectiva guarda, conservação, manutenção e limpeza será exclusiva da CONTRATADA, inclusive em hipóteses de danos, furtos ou roubos de peças, acessórios e/ou dos próprios equipamentos, restando a CONTRATANTE, desde logo, eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer eventos e/ou danos sofridos pela CONTRATADA.

2.2.3.4- Da apresentação de relatório técnico:

2.2.3.4.1- A qualquer momento a CONTRATADA poderá requisitar a CONTRATANTE a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.3.5- Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.3.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizadas na Usina de RSD, situada na localidade da Glória.

2.2.3.5.1.1- Consideram-se instalações adequadas, aquelas providas de, no mínimo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

2.2.3.5.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica, endereço fixo e caixa postal de correspondência específica disponível em horário comercial, durante todo o período de prestação do serviço.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.5.3- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.

2.2.3.5.4- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e em especial a 38, relacionada a segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2.3.6- Da mão de obra utilizada, motoristas e operadores:

2.2.3.6.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.3.6.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada, inclusive cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.3.6.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

2.2.3.6.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que laborem nas unidades da CONTRATADA, “*in loco*” ou operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.3.6.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pela disponibilização gratuita e custos com a higienização dos uniformes e EPI, conforme previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa.

2.2.3.6.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.3.6.7- A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE a habilitação dos seus operadores e motoristas, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.6.8- Os motoristas da CONTRATADA deverão apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do art. 150 do Código Brasileiro de Trânsito, quando da assinatura do contrato, e nos casos de eventuais substituições.

2.2.3.6.9- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.

2.2.3.6.10- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou assemelhados quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

2.2.3.6.11- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.3.6.12- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.3.6.13- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA. A relação de uniformes e EPI a serem fornecidos pela CONTRATADA segue na **Tabela 11**.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Calça	5 (cinco) unidades	1 (um)
Camiseta em malha de algodão	6 (seis) unidades	1 (um)
Capa de chuva	1 (uma) unidade	1 (um)
Botina de segurança, com solado antiderrapante, com biqueira de aço	2 (dois) pares	1 (um)
Meia de algodão com cano alto	5 (cinco) pares	1 (um)
Luva de proteção de vaqueta	4 (quatro) pares	1 (um)
Colete com reflexivo	2 (duas) unidades	1 (um)
Protetor solar FPS 30 (frasco 120 ml)	12 (doze) unidades	1 (um)
Higienização de uniformes e EPIs	12 (doze) unidades	1 (um)

Tabela 11. Dispõe sobre os EPI para o Motorista.

2.2.3.7- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.3.7.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu responsável operacional. As equipes de trabalho deverão estar





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.3.7.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma adotado e conforme houver a necessidade de remoção dos rejeitos da área de transbordo na Usina de RSD do Município.

2.2.3.7.3- O acesso à Usina de RSD do Município deverá ocorrer durante o seu horário de funcionamento normal, conforme horários definidos na **Tabela 12**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Dia	07:00h às 11:30h / 13:00h às 17:30h	07:00h às 11:30h / 13:00h às 16:30h

Tabela 12. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.3.7.4- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 12**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.

2.2.3.7.5- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.3.7.6- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.3.8- Da forma de remuneração:

2.2.3.8.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonelada e unitário, e remunerada mensalmente.

2.2.3.8.2- A unidade de referência da prestação de serviços de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domésticos será por peso transbordado e transportado, por tonelada (t).

2.2.3.9.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará através da apresentação das MTR e dos comprovantes de pesagem junto ao aterro sanitário indicado pelo Município para disposição final dos rejeitos de RSD, sendo proporcional a quantidade de rejeitos de RSD transportados.

2.2.3.8.4- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSD do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, e este registro também servirá de base para o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

2.2.3.8.5- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês de competência do faturamento dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.2.3.8.6- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.3.8.7- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim, e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.

2.2.3.9- Da fiscalização:

2.2.3.9.1- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.3.9.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.3.9.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.3.9.4- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.3.10- Das disposições finais:

2.2.3.10.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.3.10.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.3.10.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.3.10.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e subestabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes ao presente certame.

2.2.3.10.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2.2.3.10.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais.

2.2.3.10.6.1- Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.3.10.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.3.10.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.3.10.9- Todos o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa executora do Lote II e Lote IV.

2.2.3.10.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.3.10.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

Rolante, 26 de junho de 2025.

Diego Luiz Gossler
Gestor Ambiental – CREA
RS nº 204685
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 3768

Ândrea Elisabete de Paula Pereto
Engenheira Química
CREA RS nº 213819





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

ANEXO I – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

A planilha que compõe o orçamento de referência está disponível no anexo no presente processo licitatório.

Detalhamos aqui algumas informações das tabelas utilizadas na composição dos custos mensais, como forma de melhor elucidar o projetista/licitante, todavia, destacamos que ela foi elaborada com base e referência na Planilha de Composição de Custos Mensais para Coleta de Resíduos Sólidos, versão 11, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), onde constam as fórmulas de cálculo e os explicativos sobre o preenchimento das células na planilha Excel. Assim, destacamos que estas informações vem a complementar as informações e as formas de cálculo trazidas pelo TCE-RS.

ANEXO I-A – Planilha de custos do LOTE II

1. Fator de Utilização (FU)

Para encontrarmos o FU, consideramos o quantitativo de horas trabalhadas pelos funcionários da empresa a ser contratada, observando o estabelecido pela Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, do TCE/RS:

“Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos irá utilizar todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, o fator de utilização será menor. Na prática, significa que, se meia jornada de trabalho é suficiente para a execução contratual, o município contratante irá remunerar somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que, no restante da jornada, a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nesta última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.”.

Considerando as escalas de trabalho adotadas pelo Projeto Básico, passamos a considerar um FU de 100%.

2. Piso da categoria

Para os cargos de Segregador Turno Dia, Vigia – Turno Noite – Regime 12h/36h e Roçador Turno Dia, utilizamos como base para definição do piso da categoria de cada cargo, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e SEEAC/RS.

Para o cargo de Operador de Retroescavadeira utilizamos como valor de referência o serviço propriamente dito, com base na tabela SINAPI Referência 12/2024, considerando o código SINAPI nº 88301, com o valor “não desonerado”.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

Como o cargo de Responsável Operacional Turno Dia não é previsto na Convenção Coletiva utilizada como referência, nem havia na tabela SINAPI um cargo semelhante que pudesse ser utilizado, consideramos como referência um valor de salário praticado no mercado.

3. Horas extras

Para todos os cargos ligados diretamente a operação da central de triagem e ao seu monitoramento/vigilância, passamos a considerar o pagamento de horas extras, devido a necessidade de realização do trabalho em feriados civis e religiosos. Como exceção temos o cargo de Roçador Turno Dia, visto que é plenamente possível organizar suas tarefas sem a necessidade de realizar trabalhos em feriados civis ou religiosos.

Para o cálculo das Horas Extras (100%), consideramos o montante de 12 feriados no ano, o que totalizam uma média de 6 horas extras mensais.

Para o cargo de Vigia Turno Noite – Regime 12h/36h orçamos a média de 3 horas extras mensais no horário normal e 3 horas extras noturnas.

Em relação as Horas Extras (50%), não há previsão no projeto básico para sua ocorrência e consequentemente, pagamento destas horas. Assim, não foram consideradas na planilha de custos.

Em virtude das Horas Extras (100%), passamos a considerar também o pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR) – hora extra, calculado com base na média de 52 domingos no ano, somados aos 12 feriados, totalizando 64 dias, divididos pelos dias úteis (301 dias), multiplicados pelas horas extras devidas.

4. Adicional de insalubridade

Para computo do adicional de insalubridade, passamos a considerar o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e SEEAC/RS, para o cargo de Segregador Turno Dia.

Para os cargos de Roçador Turno Dia e Responsável Operacional Turno Dia, passamos a considerar o disposto no ANEXO nº 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, prevendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para os trabalhos ou operações em contato permanente com “lixo urbano (coleta e industrialização)”.

Para o cargo de Vigia – Turno Noite – Regime 12h/36h, foi previsto o pagamento de insalubridade em grau médio na medida em que o contratado deverá monitorar toda a área da triagem e transbordo, circulando pela área, porém, não deverá haver contato direto com os resíduos ou rejeitos sólidos domésticos.

Em relação ao Operador de Retroescavadeira Turno Dia, foi previsto somente o valor pago por hora, conforme modelo da tabela SINAPI Referência 02/2024, código nº 88301, com o valor “não desonerado”, compreendendo assim todos os impostos e encargos aplicáveis.

5. Auxílios e benefícios

Os auxílios previstos na planilha de custos foram orçados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e SEEAC/RS, previsto inclusive para os cargos que não constam na referida convenção coletiva.

Para o cálculo do vale transporte foi considerado o preço médio da gasolina conforme consulta realizada em 25/06/2025 no website da Petrobrás, para o Estado do Rio Grande do Sul, estando em R\$6,04/litro, conforme **Imagem 1** deste anexo:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

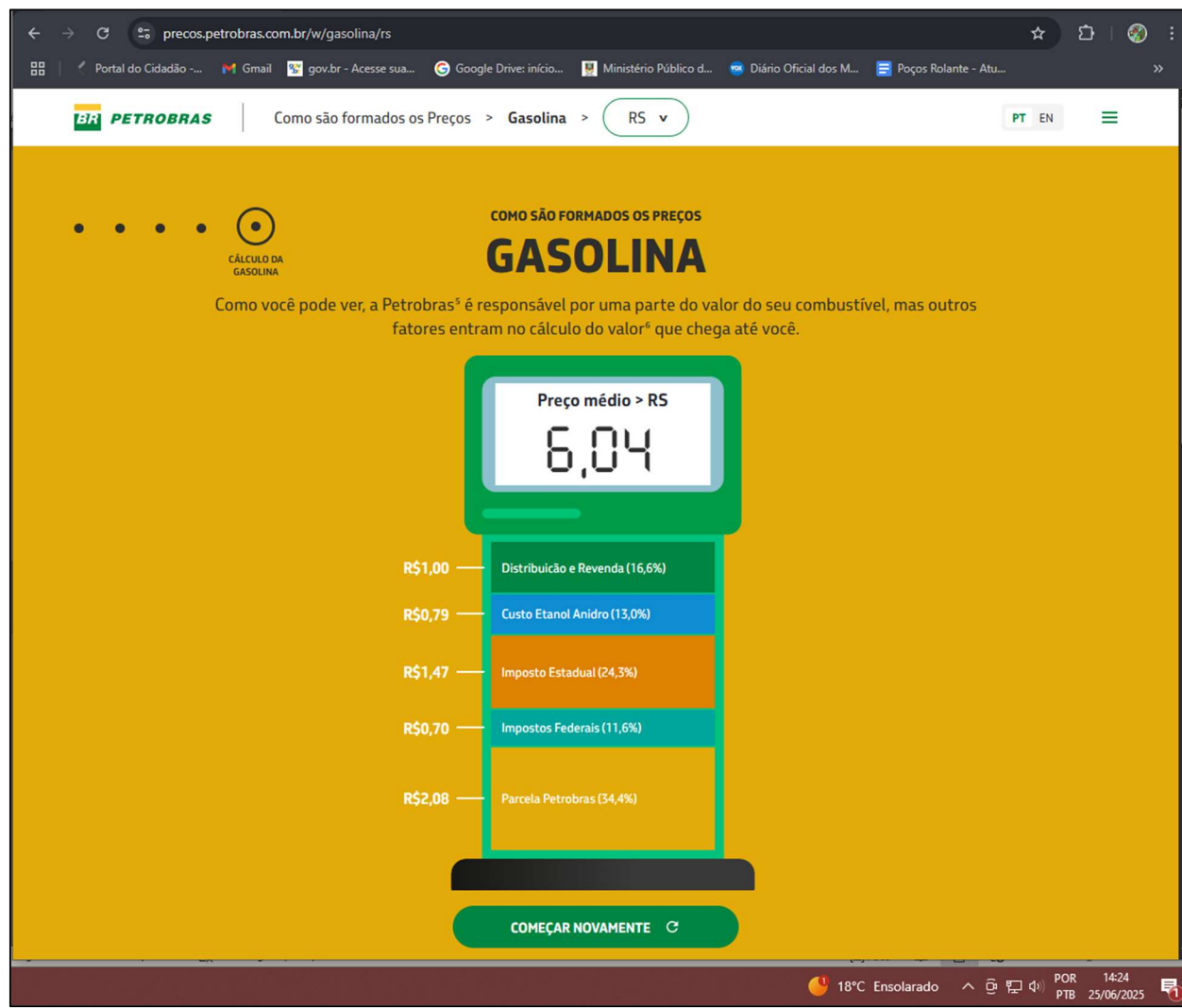


Imagem 1. Consulta do preço médio da gasolina em 25/06/2025 no website da Petrobrás.

6. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Neste item consta a previsão de disponibilidade de EPI, bem como a previsão de uso e reposição, de acordo com as características de cada atividade exercida, observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. Veículos e equipamentos

O orçamento para os veículos e equipamentos levou em conta a Tabela SINAPI Referência 12/2024, considerando-se os valores como “não desonerado”, que inclui os custos com manutenção, pneus, licenciamentos, seguros, óleo diesel, entre outros. Foram utilizados como referência os códigos nº 5680, como custo de hora-máquina em atividade, e nº 5681 como custo de hora-máquina em repouso.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

8. Taxa de juros anual nominal (SELIC)

O valor da taxa de juros anual nominal (SELIC) foi orçado no valor de 15,00%, conforme consulta realizada em 23/06/2025 no website do Banco Central do Brasil, sendo este o valor da meta SELIC a partir de 18/06/2025, conforme **Imagem 2** deste anexo:

Reunião				Meta Selic	TBAN	Taxa Selic	
nº	data	viés (1)	Período de vigência	% a.a. (2)(4)	% a.m. (3)(4)	% (5)	% a.a. (6)
271ª	18/06/2025	n/a	20/06/2025 -	15,00	n/a		
270ª	07/05/2025	n/a	08/05/2025 - 19/06/2025	14,75	n/a	1,64	14,65
269ª	19/03/2025	n/a	20/03/2025 - 07/05/2025	14,25	n/a	1,69	14,15
268ª	29/01/2025	n/a	30/01/2025 - 19/03/2025	13,25	n/a	1,63	13,15
267ª	11/12/2024	n/a	12/12/2024 - 29/01/2025	12,25	n/a	1,51	12,15
266ª	06/11/2024	n/a	07/11/2024 - 11/12/2024	11,25	n/a	0,97	11,15
265ª	18/09/2024	n/a	19/09/2024 - 06/11/2024	10,75	n/a	1,42	10,65
264ª	31/07/2024	n/a	01/08/2024 - 18/09/2024	10,50	n/a	1,38	10,40
263ª	19/06/2024	n/a	20/06/2024 - 31/07/2024	10,50	n/a	1,18	10,40
262ª	08/05/2024	n/a	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50	n/a	1,15	10,40

Imagem 2. Consulta da taxa SELIC em 23/06/2025 no website BCB.

9. Descontos operacionais

Como descontos operacionais temos o desconto com a venda de materiais recicláveis, que são os materiais triados e vendidos pela contratada, oriundos dos resíduos sólidos domésticos coletados, cuja receita obtida com a venda fica para a contratada. Para estimativa deste valor utilizamos a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses com a venda destes materiais, do período de maio/2024 a maio/2025.

O desconto referente a cedência onerosa de uso da Usina diz respeito à compensação pela contratada, pelo uso do espaço e equipamentos da contratante (área pública). O valor é estimado e aproximado, servindo como parâmetro de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

O valor a título de desconto com os custos de energia elétrica, foi orçado com base na média aritmética das contas dos últimos 12 (doze) meses, que são pagas pela contratante (Prefeitura de Rolante), do período de maio/2024 a maio/2025.

Cumpra destacar que com a Retificação nº 1 das planilhas de custos e do projeto básico, os descontos operacionais foram inseridos após a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme impugnação apresentada e de acordo com consultas realizadas pelos projetistas.

10. Abastecimento de água

O valor orçado para o custo com abastecimento de água foi baseado em um preço médio com base nas contas dos últimos meses, cujo valor é pago diretamente pela contratada à Associação de Moradores da Localidade Glória.

11. Preço Público da Regulação - PPR

Na planilha de custos foi orçado o valor de 0,5% a título de pagamento de PPR.

Conforme disposto na Resolução AGESAN AGE nº 003/2022, considerando o Termo de Convênio firmado entre o Município de Rolante e a AGESAN-RS (Agência Regulatória Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul), e considerando o Ofício AGESAN-RS nº 926/2023, de 27/09/2023, o PPR é cobrado pela AGESAN-RS junto aos prestadores dos serviços públicos de resíduos sólidos em municípios consorciados.

ANEXO I-B – Planilha de custos do LOTE III

1. Fator de Utilização (FU)

Para encontrarmos o FU, consideramos o quantitativo de horas trabalhadas pelos funcionários da empresa a ser contratada, observando o estabelecido pela Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, do TCE/RS:

“Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos irá utilizar todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, o fator de utilização será menor. Na prática, significa que, se meia jornada de trabalho é suficiente para a execução contratual, o município contratante irá remunerar somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que, no restante da jornada, a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nesta última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.”.

Considerando as características do trabalho, e considerando que são realizadas em média 3 viagens por semana, com uma jornada de aproximadamente 9 horas diárias, totalizando 27 horas semanais, passamos a considerar o quantitativo de 28 horas semanais, tendo mais 1 hora para eventualidades. Assim, dividindo 28 horas por 44 horas temos o valor de FU de 63,63%.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

2. Piso da categoria

Para o cargo de Motorista Bitrem Turno Dia utilizamos como referência a Convenção Coletiva SETCERGS-TAQUARA 2024/2026.

3. Horas extras

No orçamento de referência não foi prevista a realização de horas extras, visto as características do trabalho, onde é possível organizar as tarefas sem a necessidade da realização dos trabalhos em feriados civis ou religiosos.

4. Adicional de insalubridade e periculosidade

Para a atividade proposta não foi previsto o pagamento de adicional de insalubridade, visto que na Convenção Coletiva SETCERGS-TAQUARA 2024/2026 não há esta previsão.

Ademais, conforme o disposto no ANEXO nº 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, a insalubridade relacionada às atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa, assim, considerando que não há exposição e contato direto do Motorista Bitrem Turno Dia com os rejeitos de resíduos sólidos urbanos, não foi previsto o pagamento deste adicional.

Em relação ao adicional de periculosidade, a NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê o pagamento deste adicional somente para os motoristas envolvidos em transporte de cargas inflamáveis, o que não é o caso.

5. Auxílios e benefícios

Os auxílios previstos na planilha de custos foram orçados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho SETCERGS-TAQUARA 2024/2026.

Para o cálculo do seguro de vida a referida Convenção Coletiva prevê a contratação de seguro de no mínimo 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado na Convenção, totalizando R\$28.174,60.

Orçamos o seguro para uma pessoa no valor de R\$20.000,00, com vigência de 1 ano, com uma parcela de R\$136,30 mensais.

Considerando que o valor da Convenção Coletiva é aproximadamente 34,94% a mais do que o valor cotado para este projeto básico, aplicamos um reajuste de 34,94% no valor da parcela, ficando em R\$183,92.

6. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Neste item consta a previsão de disponibilidade de EPI, bem como a previsão de uso e reposição, de acordo com as características de cada atividade exercida e conforme as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. Veículos e equipamentos – custo de aquisição do chassi e do bitrem

Neste item foram considerados os menores valores encontrados no mercado.

8. Taxa de juros anual nominal (SELIC)

O valor da taxa de juros anual nominal (SELIC) foi orçado no valor de 15,00%, conforme consulta realizada em 23/06/2025 no website do Banco Central do Brasil, sendo este o valor da meta SELIC a partir de 18/06/2025, conforme **Imagem 3** deste anexo:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

Reunião				Meta Selic	TBAN	Taxa Selic	
nº	data	viés (1)	Período de vigência	% a.a. (2)(4)	% a.m. (3)(4)	% (5)	% a.a. (6)
271ª	18/06/2025	n/a	20/06/2025 -	15,00	n/a		
270ª	07/05/2025	n/a	08/05/2025 - 19/06/2025	14,75	n/a	1,64	14,65
269ª	19/03/2025	n/a	20/03/2025 - 07/05/2025	14,25	n/a	1,69	14,15
268ª	29/01/2025	n/a	30/01/2025 - 19/03/2025	13,25	n/a	1,63	13,15
267ª	11/12/2024	n/a	12/12/2024 - 29/01/2025	12,25	n/a	1,51	12,15
266ª	06/11/2024	n/a	07/11/2024 - 11/12/2024	11,25	n/a	0,97	11,15
265ª	18/09/2024	n/a	19/09/2024 - 06/11/2024	10,75	n/a	1,42	10,65
264ª	31/07/2024	n/a	01/08/2024 - 18/09/2024	10,50	n/a	1,38	10,40
263ª	19/06/2024	n/a	20/06/2024 - 31/07/2024	10,50	n/a	1,18	10,40
262ª	08/05/2024	n/a	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50	n/a	1,15	10,40

Imagem 3. Consulta da taxa SELIC em 23/06/2025 no website BCB.

9. Caminhão reserva

Como o projeto básico não determinou a necessidade de previsão de caminhão reserva, devido a dimensão do município, se enquadrando de pequeno porte, foi previsto o valor de 5% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital, a título de frota reserva, considerando que o trabalho não ocorrerá todos os dias da semana, diferentemente do que ocorre com a coleta domiciliar porta-a-porta.

Essa determinação foi feita em observância ao item 3.8. Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, do TCE/RS:

“3.8. Frota Reserva

Como estimar a frota reserva?

Em municípios de grande porte, o projeto básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de no máximo 10% sobre o custo de depreciação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

e remuneração de capital do equipamento. Esta remuneração contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estes estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.”.

10. Impostos e seguros – Licenciamento e Seguros

O valor dos itens relacionados ao IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), Licenciamento e Seguro Obrigatório, foram calculados com base na média de valor para o licenciamento de um veículo novo, e considerando os demais licenciamentos durante o período máximo contratual (5 anos).

O valor a título de seguro contra terceiros pode variar bastante em virtude das características da atividade realizada, visto que os resíduos sólidos urbanos podem ser considerados como cargas especiais e de risco, o que impacta diretamente no valor do seguro. Assim, utilizamos um valor médio conforme pesquisa de mercado realizada.

11. Consumos, óleo diesel e pneus

Conforme consulta realizada em 25/06/2025 no website da Petrobrás, o preço médio do diesel nos postos de revenda, no Estado do Rio Grande do Sul, está em R\$6,13, conforme **Imagem 4** deste anexo:

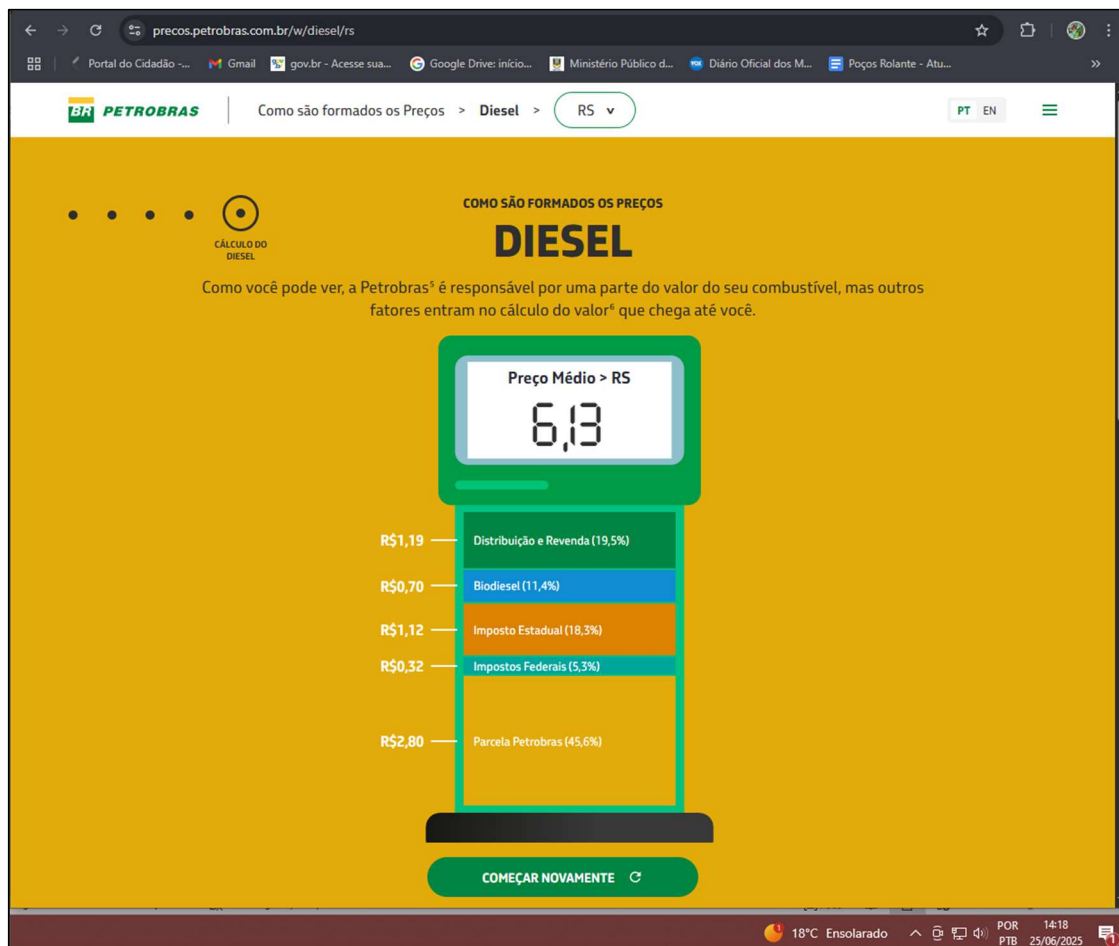


Imagem 4. Consulta do preço médio do diesel em 25/06/2025 no website da Petrobrás.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

Demais itens de consumo foram orçados com base no consumo médio estimado para o veículo orçado e considerando as características da atividade desenvolvida.

Os valores foram orçados com base nos valores praticados no mercado.

12. Custo de manutenção

A Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, do TCE/RS traz dados de 2016 do sistema LicitaCon, com o custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos no valor de R\$0,74/km.

Considerando que estes valores estão defasados, promovemos com o reajuste deste valor com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 4.575/2021. A correção de março/2016 até maio/2025 (dados mais recentes disponíveis em 25/06/2025) resultou no valor de , chegando ao valor de R\$1,18/km, conforme **Imagem 5** deste anexo:

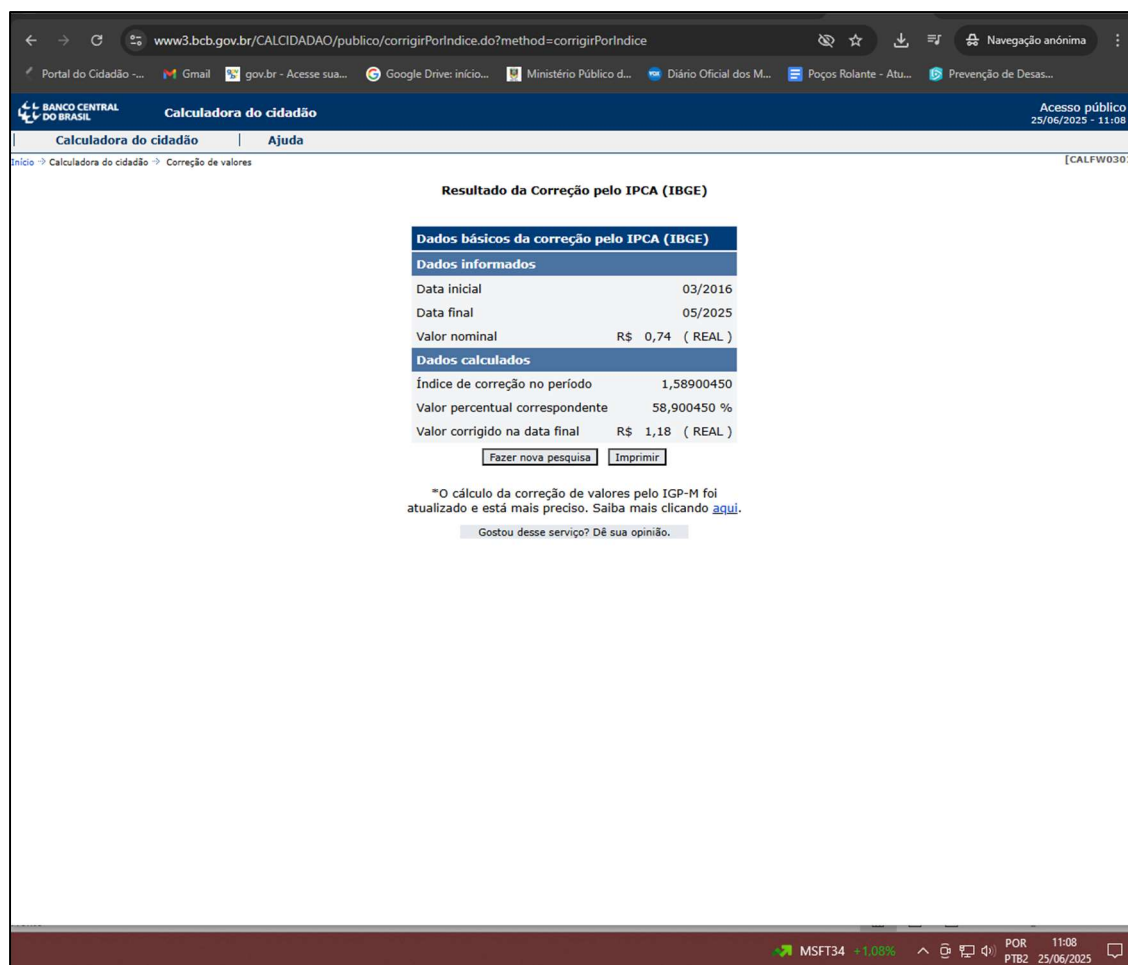


Imagem 5. Consulta do valor de correção pelo IPCA/IBGE para o valor da manutenção em 25/06/2025 no website do BCB.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

13. Pedágio

Considerando que a rota que o caminhão fará será partindo da Usina de Resíduos de Rolante, localizada na Estrada dos Farrapos, nº 2.000, Localidade Glória, Rolante/RS – CEP 95690-000 – coordenadas: -29.632144° / -50.584825°, seguindo e acessando a ERS-239 sentido Taquara/RS, continuando sentido Novo Hamburgo/RS pela ERS-239 e posteriormente acessando a BR-116 até chegar no aterro da CRVR em São Leopoldo/RS – coordenadas: -29,746094 / -50,195741, neste caso haverá incidência de pedágio na ERS-239 no Município de Campo Bom/RS, cujo valor é de R\$19,50 por passagem, conforme demonstra a **Imagem 6**:

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tarifas Gramado, Três Coroas e São Francisco de Paula

Campo Bom (ERS-239):

Tarifas		
Tipo de veículo		
VALOR POR EIXO ADICIONAL	EIXO	R\$ 3,25 (POR EIXO)
Comerciais com 6 eixos		R\$ 19,50
Comerciais com 5 eixos		R\$ 16,25

Imagem 6. Consulta do valor de tarifa para veículo “bitrem”, pesquisado em 25/06/2025 no website da EGR.

14. Preço Público da Regulação - PPR

Na planilha foi orçado o valor de 0,5% a título de pagamento de PPR.

Conforme disposto na Resolução AGESAN AGE nº 003/2022, considerando o Termo de Convênio firmado entre o Município de Rolante e a AGESAN-RS (Agência Regulatória Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul), e considerando o Ofício AGESAN-RS nº 926/2023, de





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

27/09/2023, o PPR é cobrado pela AGESAN-RS junto aos prestadores dos serviços públicos de resíduos sólidos em municípios consorciados.

Demais itens de custo, inclusive BDI, foram orçados conforme o detalhamento na planilha de custo e diretrizes do TCE-RS.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1178 / 3547-1188
Site: rolante.atende.net/

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA

O modelo de planilha de proposta foi baseado no modelo de Planilha de Composição de Custos Mensais para Coleta de Resíduos Sólidos, versão 11, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), onde constam as fórmulas de cálculo e os explicativos sobre o preenchimento das células na planilha Excel.

